



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.678, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 260.950,00 (Duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
008	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 104.380,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 156.570,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0137

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento a Portaria nº 4.121, de 16 de novembro de 2022, para custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Proposta nº 36000.4845662/02-200, oriunda da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vinicius Poit, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), complementado no valor de R\$ 10.950,00 (Dez mil, novecentos e cinquenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ